



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

PORTARIA Nº 007, DE 21 DE MAIO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO-MG.

DIVINO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Divino, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

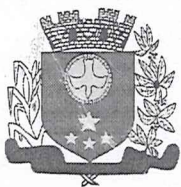
Art. 1º. Esta Portaria **regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021**, no âmbito da Câmara Municipal de Divino-MG, instituindo o Programa de Governo Digital do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Programa de Governo Digital do Poder Legislativo Municipal observará os princípios, diretrizes e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129/2021, especialmente aqueles relacionados à desburocratização, inovação, transformação digital, transparência pública, eficiência administrativa, simplificação do acesso aos serviços públicos e participação do cidadão.

Art. 3º. A Secretaria da Câmara Municipal ficará incumbida da elaboração de estudos técnicos, projetos e medidas necessárias à implementação do Programa de Governo Digital, podendo, para tanto, firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. A Câmara Municipal utilizará soluções digitais para a gestão administrativa e legislativa, bem como para o trâmite de processos eletrônicos, priorizando ferramentas tecnológicas desenvolvidas por entidades públicas e soluções de menor custo para a Administração.

Art. 5º. As certidões, declarações, atos oficiais e demais documentos emitidos pela Câmara Municipal serão assinados preferencialmente em meio eletrônico, observada a legislação federal aplicável às assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Art. 6º. A Câmara Municipal aceitará documentos assinados eletronicamente por pessoas físicas e jurídicas, cabendo ao servidor responsável verificar sua autenticidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. A prestação digital dos serviços públicos legislativos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso à população, sem prejuízo do atendimento presencial ao cidadão.

§ 1º. O acesso aos serviços digitais ocorrerá, preferencialmente, por meio de autosserviço.

§ 2º. A Câmara Municipal poderá disponibilizar mecanismos de apoio e orientação aos usuários que tenham dificuldade de acesso aos meios digitais.

Art. 8º. As plataformas digitais da Câmara Municipal deverão concentrar os serviços ofertados ao cidadão e possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – ferramenta digital de solicitação e acompanhamento de serviços;
- II – disponibilização de informações institucionais e legislativas;
- III – acompanhamento de proposições legislativas;
- IV – acesso ao Portal da Transparência;
- V – acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- VI – divulgação de notícias, atos oficiais e publicações institucionais.

§ 1º. As plataformas digitais deverão ser acessadas por meio de portal eletrônico oficial ou outro canal digital institucional.

§ 2º. As funcionalidades observarão padrões de interoperabilidade, acessibilidade, segurança da informação e integração de dados, visando à simplificação e eficiência dos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Art. 9º. O Programa de Governo Digital do Poder Legislativo Municipal deverá observar integralmente o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10. Os órgãos da Câmara Municipal poderão utilizar dados e informações para implementação, monitoramento e aperfeiçoamento de políticas administrativas e legislativas, respeitados os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 11. Deverão ser mantidos e disponibilizados, sempre que possível, os seguintes serviços digitais:

I – Portal Oficial da Câmara Municipal;

II – Portal da Transparência;

III – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC;

IV – Diário Oficial e publicações institucionais;

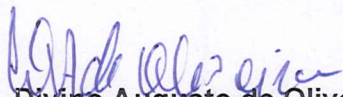
V – acompanhamento de processos legislativos;

VI – serviços administrativos digitais disponibilizados pela Câmara Municipal.

Art. 12. Aplicam-se subsidiariamente, no âmbito da Câmara Municipal de Divino-MG, os conceitos, definições e disposições previstos na Lei Federal nº 14.129/2021 e demais normas correlatas.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Divino-MG, 21 de maio de 2026.


Divino Augusto de Oliveira

Presidente